ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 4768

Presidente da Mesa Diretora: Geraldo Corrêa Machado Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Orçamento

Autoria: Executivo Municipal

Data: 06/10/1998

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 102/98. Estima a receita e fixa a despesa do município de Montes Claros, para o exercício financeiro de 1999. (Referente à Lei nº 2.660, de 24/12/1998).

Controle Interno – Caixa: 18.2 **Posição:** 03 **Número de folhas:** 09

Espécie: PL
Categoria: orçamento
cx. 182
ordem: 03
nº fls. 07

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº_____/98 102/98

AUTOR:

PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO:

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999

Caixa

MOVIMENTO

1 - ENTRADA EM 06/10/98
2 - À COM. FINANÇAS E ORÇAMENTO
3 - APROVADO EM 1º EM. 15.12.98 SALVO
4 - EMENDAS.
5 - APROVADO EM 2º EM. 22.12.98
6 - APROVADO EM 3º EM. 23.12.98
7 -
8 -
9 -
10 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)
Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 Montes Claros - MG.
- Gabinete do Prefeito -

Montes Claros, (MG) 29 de setembro de 1998.

Of. nº.: GP/269/98
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviço: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

É com satisfação que encaminho a V. Exa., para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o exercício de 1999.

O Projeto de Lei, que ora submetemos a essa Casa Legislativa, estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1999 em R$119.760.305,00 (cento e dezenove milhões, setecentos e sessenta mil e trezentos e cinco reais), sendo R$105.760.000,00 (cento e cinco milhões e setecentos e sessenta mil reais) correspondentes à Administração Direta e Fundos Municipais e R$14.000.305,00 (quatorze milhões e trezentos e cinco reais) correspondentes à Administração Indireta (ESURB e PREVMOC).

Para elaboração da presente Proposta Orçamentária, observou-se os seguintes parâmetros:

a) *Estrita observância da Legislação aplicável à matéria, incluindo os dispositivos Constitucionais, a Lei nº 4.320/64, a Lei Orgânica do Município, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual de investimentos.*
b) *Tendo em vista a necessidade de dar continuidade, aos investimentos previstos, consideraram-se, prioritariamente, as obras em andamento, assim como aquelas estabelecidas no Plano Plurianual de Governo e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.*

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO -

Destacamos que as prioridades estabelecidas na presente proposta orçamentária vão de encontro às necessidades básicas da sociedade montesclarense, especialmente daquelas camadas menos favorecidas economicamente, refletindo investimentos em saneamento básico, saúde, infra-estrutura viária, educação, habitação e urbanismo, dentre outras.

Acreditando, mais uma vez no irrestrito apoio e colaboração de V. Exa., apresentamos-lhe e a seus dignos Pares, nossos protestos de elevado respeito e admiração.

Atenciosamente,

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO -

Exmo. Sr.
Dr. Geraldo Corrêa Machado Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROJETO DE LEI Nº ___ DE 29 DE SETEMBRO DE 1998.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o exercício financeiro de 1999.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Montes Claros, para o exercício financeiro de 1999 estima a receita em R$119.760.305,00 (cento e dezenove milhões, setecentos e sessenta mil, trezentos e cinco reais), sendo R$105.760.000,00 (cento e cinco milhões, setecentos e sessenta mil reais) para Administração Direta e R$ 14.000.305,00 (quatorze milhões, trezentos e cinco reais), para a Administração Indireta.

Art. 2º - A receita será realizada na forma da legislação em vigor, obedecendo os seguintes desdobramentos:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA ..... R$ 105.760.000,00

1 - Órgãos da Administração Direta	R$	92.890.000,00
1.1 - Receitas Correntes	R$	68.098.000,00
1.1.1 - Receitas Tributárias	R$	15.740.000,00
1.1.2 - Receita Patrimonial	R$	167.000,00
1.1.3 - Receita de Serviços	R$	380.000,00
1.1.4 - Transf. Correntes	R$	48.800.000,00
1.1.5 - Outras Receitas Correntes	R$	3.011.000,00
1.2 - Receitas de Capital	R$	24.792.000,00
1.2.1 - Operações de Crédito	R$	12.000,000,00
1.2.2 - Alienação de Bens	R$	30.000,00
1.2.3 - Transf. de Capital	R$	12.762.000,00
2 - Fundo Municipal de Saúde	R$	12.870.000,00
2.1 - Receitas Correntes	R$	12.370.000,00
2.1.1 - Receita Tributária	R$	12.000,00
2.1.2 - Receita Patrimonial	R$	20.000,00

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO -

2.1.3 - Transf. Correntes ..... R$ 12.320.000,00
2.1.4 - Outras Receitas Correntes ..... R$ 18.000,00

2.2 - Receitas de Capital ..... R$ 500.000,00

2.2.1 - Transf. de Capital ..... R$ 500.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ..... R$ 14.000.305,00

1 - Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros- PREVMOC ..... R$ 8.400.305,00

2 - Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização ..... R$ 5.600.000,00

Art. 3º - O orçamento para o exercício de 1999 fixa a despesa em R$ 119.760.305,00 (cento e dezenove milhões, setecentos e sessenta mil, trezentos e cinco reais), sendo R$ 105.760.000,00 (cento e cinco milhões, setecentos e sessenta mil reais), para a Administração Direta, e R$ 14.000.305,00 (quatorze milhões e trezentos e cinco reais), para a Administração Indireta.

Art. 4º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos da presente Lei que apresentam a composição por função, órgão, categorias econômicas, conforme o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA ..... R$ 105.760.000,00

1 - Órgãos da Administração Direta ..... R$ 92.890.000,00

1.1 - Despesas Correntes ..... R$ 63.115.000,00

1.1.1 - Custeio ..... R$ 41.299.000,00
1.1.2 - Transferências Correntes ..... R$ 21.816.000,00

1.2 - Despesas de Capital ..... R$ 29.775.000,00

1.2.1 - Investimentos ..... R$ 27.370.000,00
1.2.2 - Inversões Financeiras ..... R$ 30.000,00
1.2.3 - Transferências de Capital ..... R$ 2.375.000,00

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO -

Funções e Órgãos:

01 - Legislativa	R$ 3.600.000,00
Gabinete do Prefeito	R$ 3.600.000,00
02 - Judiciária	R$ 2.036.000,00
Procuradoria	R$ 2.036.000,00
03 - Administração e Planejamento	R$ 21.540.000,00
Gabinete do Prefeito	R$ 705.000,00
Secretaria de Governo	R$ 1.368.000,00
Procuradoria	R$ 30.000,00
Consultoria	R$ 243.000,00
Auditoria Geral	R$ 140.000,00
Secretaria de Planejamento e Coordenação	R$ 2.043.000,00
Secretaria de Administração	R$ 7.738.000,00
Secretaria de Fazenda	R$ 7.711.300,00
Secretaria de Serviços Urbanos	R$ 442.000,00
Secretaria de Obras	R$ 3.000,00
Secretaria de Indústria e Comércio	R$ 837.700,00
Secretaria de Ação Social	R$ 279.000,00
04 - Agricultura	R$ 1.374.000,00
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	R$ 1.374.000,00
05 - Desenvolvimento Regional	R$ 68.000,00
Gabinete do Prefeito	R$ 3.000,00
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	R$ 65.000,00
06 - Educação e Cultura	R$ 24.771.000,00
Secretaria de Educação	R$ 22.303.000,00
Secretaria de Esportes e Lazer	R$ 1.502.000,00
Secretaria de Cultura e Turismo	R$ 966.000,00
07 - Habitação e Urbanismo	R$ 11.940.000,00
Secretaria de Planejamento e Coordenação	R$ 850.000,00
Secretaria de Serviços Urbanos	R$ 8.302.000,00
Secretaria de Ação Social	R$ 2.788.000,00
08 - Indústria, Comércio e Serviços	R$ 45.000,00
Secretaria de Cultura e Turismo	R$ 45.000,00
09 - Saúde e Saneamento	R$ 17.067.000,00
Secretaria de Planejamento e Coordenação	R$ 10.530.000,00
Secretaria de Serviços Urbanos	R$ 50.000,00
Secretaria de Saúde	R$ 6.197.000,00
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	R$ 290.000,00
10 - Assistência e Previdência	R$ 3.819.000,00
Secretaria de Administração	R$ 2.026.000,00

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO -

Secretaria de Ação Social	R$	1.793.000,00
11 - Transportes	R$	6.630.000,00
Secretaria de Planejamento e Coordenação	R$	5.440.000,00
Secretaria de Serviços Urbanos	R$	770.000,00
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	R$	420.000,00

2 - Fundo Municipal de Saúde

2.1 - Despesas Correntes	R$	11.020.000,00
2.1.1 - Custeio	R$	10.012.000,00
2.1.2 - Transf. Correntes	R$	1.008.000,00
2.2 - Despesas de Capital	R$	1.850.000,00
2.2.1 - Investimentos	R$	1.850.000,00

Funções:

01 - Saúde e Saneamento	R$	12.870.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R$	14.000.305,00
Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros PREVMOC	R$	8.400.305,00
Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização - ESURB	R$	5.600.000,00
TOTAL	R$	119.760.305,00

Art. 5º - Ficam fazendo parte integrante da presente Lei os quadros anexos.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da Despesa fixada nesta Lei, utilizando os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO -

Art. 7º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, utilizando recursos provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, nos termos do art. 165, § 8º e art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 9º - O repasse dos recursos de dotações referentes a Transferências Intragovernamentais e a Instituições Privadas, constantes deste orçamento, dependerão de autorização legislativa, ressalvadas aquelas já definidas e especificadas nos Quadros de Detalhamento de Despesas do Orçamento de que trata esta Lei.

Art. 10 - O Poder Executivo, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação, acompanhará a execução orçamentária, atentando-se para o cumprimento das metas estabelecidas para o exercício de 1999 no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e neste Orçamento.

Art. 11 - Esta Lei vigorará durante o exercício de 1999.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e cumprimento desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão integralmente, como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 29 de setembro de 1998.

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO
EM 06 DE OUTUBRO DE 1998
PRESIDENTE

Montes Claros 03/11/98
Senhor Relator Aprovação

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 15 DE DEZEMBRO DE 1998
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 22 DE DEZEMBRO DE 1998
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 23 DE DEZEMBRO DE 1998
PRESIDENTE

CONSULTOR JURÍDICO